



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 685, de 10 de Dezembro de 2007.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, aprovada pela Lei nº 480, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o art. 104, Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Nova Andradina, fica alterada a estrutura da Superintendência de Desenvolvimento Urbano para Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural - (SUPUR).

Art. 2º. A Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), fica encarregada de executar todas as atividades no âmbito da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município, das políticas setoriais e do Plano Diretor.

Art. 3º. A Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), compete também, sem prejuízo de suas atuais atribuições, executar as seguintes atividades:

- I. elaborar e executar estudos e projetos, em conjunto com órgãos afins pertinentes, para implementação das políticas setoriais, da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município e do Plano Diretor;
- II. divulgar as informações sobre as ações e discussões do SIMPLAN com o objetivo de possibilitar o seu controle pela sociedade civil;
- III. auxiliar e participar do processo de informatização integrada de toda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando à otimização do SIMPLAN;
- IV. manter em seus arquivos permanentes o cadastro imobiliário e o cadastro de bens patrimoniais do Município, devidamente atualizados;
- V. manter bancos de dados diversos visando subsidiar os Planos Locais e o Plano Diretor;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 02

- VI. Promover a informatização, o mapeamento e a espacialização georeferenciada das informações urbanas e rurais;
- VII. elaborar os Planos Locais em conjunto com os COREM's;
- VIII. exercer, em conjunto com os órgãos afins pertinentes, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos instrumentos da política urbana do município, da política de desenvolvimento municipal e do Plano Diretor;
- IX. coordenar, no âmbito do SIMPLAN, as ações dos órgãos que o integram;
- X. promover o inventário urbanístico visando à avaliação, o controle e o monitoramento do ordenamento municipal;
- XI. manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse urbanístico para a população do Município;
- XII. informar ao Ministério Público os casos em que haja graves intervenções no meio urbano, capazes de interferir substancialmente no ordenamento e no desenvolvimento municipal, quando em desconformidade com o SIMPLAN;
- XIII. promover campanhas esclarecedoras da gestão urbana;
- XIV. incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica, e a capacitação técnica dos quadros de pessoal do SUPUR/SEMOSP e demais órgãos do SIMPLAN para a resolução de problemas urbanísticos;
- XV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas ao desenvolvimento urbano principalmente no que diz respeito aos aspectos históricos, artísticos, turísticos, arquitetônicos, arqueológicos e ambientais;
- XVI. apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão urbana entre seus objetivos, promovendo sua capacitação e o desenvolvimento de projetos;
- XVII. definir e coordenar a ordenação urbana e a implementação dos zoneamentos urbanos;
- XVIII. identificar o patrimônio histórico cultural do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e preservação dos mesmos;
- XIX. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XX. elaborar programas e projetos urbanísticos, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
- XXI. promover a revisão da Lei do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal em parceria com as demais Secretarias afins;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 03

XXII. fixar diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, entre outros;

XXIII. promover as medidas administrativas e, em parceria com a Assessoria Jurídica Municipal (AJM), requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores do ordenamento urbanístico implementado pelo SIMPLAN;

XXIV. propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de infração do ordenamento urbanístico, administrativa ou judicialmente;

XXV. instituir banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações urbanísticas com órgãos nacionais e internacionais de desenvolvimento urbano;

XXVI. subsidiar as iniciativas do Ministério Público na defesa do ordenamento territorial municipal;

XXVII. firmar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de pesquisa ou a outras atividades voltadas ao desenvolvimento urbano;

XXVIII. integrar as ações relacionadas ao meio urbano, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não governamentais e empresas privadas com vistas a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam relevantemente para a consecução dos objetivos sócios econômicos fixados na Política Urbana do Município e na Política de desenvolvimento Municipal;

XXIX. zelar pelo cumprimento da legislação urbanística nos três níveis de poder.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da SUPUR o Departamento de Planejamento Urbano e Rural, composto do Setor de Cartografia e Setor de Planejamento Urbano e Rural, composto de:

- I. setor de Cartografia;
- II. setor de Planejamento Urbano e Rural.

Art. 5º. Ao Setor de Cartografia do Departamento de Planejamento Urbano e Rural compete:

I. auxiliar e participar do processo de informatização integrada de toda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando à otimização do SIMPLAN;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 04

- II. manter em seus arquivos permanentes o cadastro imobiliário e o cadastro de bens patrimoniais do Município, devidamente atualizados;
- III. manter bancos de dados diversos visando subsidiar os Planos Locais e o Plano Diretor;
- IV. promover a informatização, o mapeamento e a espacialização georeferenciada das informações urbanas e rurais;
- V. promover o inventário urbanístico visando à avaliação, o controle e o monitoramento do ordenamento municipal;
- VI. identificar o patrimônio histórico cultural do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e preservação dos mesmos;
- VII. instituir banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações urbanísticas com órgãos nacionais e internacionais de desenvolvimento urbano.

Art. 6º. Ao Setor de Planejamento Urbano e Rural do Departamento de Planejamento Urbano e Rural compete:

- I. elaborar e executar estudos e projetos, em conjunto com órgãos afins pertinentes, para implementação das políticas setoriais, da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município e do Plano Diretor;
- II. divulgar as informações sobre as ações e discussões do SIMPLAN com o objetivo de possibilitar o seu controle pela sociedade civil;
- III. elaborar os Planos Locais em conjunto com os COREM's;
- IV. exercer, em conjunto com os órgãos afins pertinentes, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos instrumentos da política urbana do município, da política de desenvolvimento municipal e do Plano Diretor;
- V. manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse urbanístico para a população do Município;
- VI. promover campanhas esclarecedoras da gestão urbana;
- VII. definir e coordenar a ordenação urbana e a implementação dos zoneamentos urbanos;
- VIII. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IX. laborar programas e projetos urbanísticos, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
- X. promover a revisão da Lei do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal em parceria com as demais Secretarias afins;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 685/2007

Pág. 05

XI. fixar diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, entre outros;

XII. promover as medidas administrativas e, em parceria com a Assessoria Jurídica Municipal (AJM), requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores do ordenamento urbanístico implementado pelo SIMPLAN;

XIII. propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de infração do ordenamento urbanístico, administrativa ou judicialmente;

XIV. zelar pelo cumprimento da legislação urbanística nos três níveis de poder.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas no orçamento anual previsto para o exercício 2007.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de dezembro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3754</u>
Data	<u>12.12.07</u>